



NELSON SALOMÉ
DEPUTADO

Publique - se Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões <u>22</u> de <u>outubro</u> , <u>98</u>
PAULO KOBAYASHI - Presidente

1

FLS. N.º <u>0</u>
RGL. <u>5458</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 553, DE 1998.

Dispõe sobre a gratuidade dos serviços estaduais de transporte coletivo em dias de realização de pleitos eleitorais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo.1º - não haverá cobrança de tarifa pela prestação dos serviços estaduais de transporte coletivo, nos dias de realização de pleito para eleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador.

Parágrafo único - A gratuidade estabelecida por este artigo vigorará no horário compreendido entre três horas antes e três horas depois, respectivamente do início e término do horário de votação.

Artigo. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O eleitor é peça fundamental da democracia em nosso país.

Por isso, ele merece algum benefício no dia em que se torna o principal agente para escolher seus representantes nos poderes Executivo e Legislativo em nível Municipal, Estadual e Federal.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL. <u>5458</u> de <u>26/10/98</u>
Autuado em <u>22</u> folhas
Ass. <u>[assinatura]</u>



NELSON SALOMÉ
DEPUTADO

PLS. Nº 2
RGL. 5458
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

A gratuidade das tarifas de transporte coletivo nos dias de eleição é um estímulo a mais para aqueles eleitores que, muitas vezes, não tem dinheiro suficiente para arcar com as despesas de transporte de casa até o local de votação, sem contar o custo da passagem de volta.

Além disso, elimina certas vantagens eleitorais nos casos em que os candidatos acabam pagando essas despesas de transporte em troca de votos.

O projeto de lei ora apresentado é, um instrumento importante que permite exercer o direito democrático sem o ônus que muitas vezes impede as famílias mais carentes de se deslocarem para os locais de votação.

Sala das Sessões, em

a) NELSON SALOMÉ - DEPUTADO ESTADUAL

PL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 22/10/98

Conferente

Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 23.10.98

As Comissões de:

- 1) Constituição e Justiça
- 2) Transportes e Comunicações
- 3) Finanças e Orçamento

16 de novembro de 1998

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO

ENTRADA EM 18/11/98

Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA EM 18/11/98

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Américo de Lencastre

com prazo para devolução de 10 dias

18/11/98

Presidente

JUNTADA

Segue em anexo Parecer do Relator - C.C.J.

com 01

de 04

S.C. 251/11/98

Assinatura